



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ATA Nº. 3/2021

----ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM:-----

----Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezoito horas e trinta minutos, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu o Executivo, conforme o disposto no artigo 41º. Do Anexo I, da Lei número 75/2013 de 12 de setembro, em reunião extraordinária sob a presidência do Senhor Engº. José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, eleito pelo PPD/PSD e com a presença dos Senhores Vereadores:-----

----Eleitos pelo PPD/PSD: Dr. Paulo Alexandre de Oliveira e Drª. Lilia Sofia Marques de Oliveira.-----

----Eleitos pelo PS: Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques e Senhor Nelson António Rodrigues Filipe.-----

----A reunião foi secretariada pela Coordenadora Técnica do Núcleo de Administração Geral, Rosa Maria Ferreira Breda.-----

----Depois de declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, deu-se início à apreciação do seguinte assunto, constante da Ordem do Dia, previamente remetida a todos os membros do executivo.-----

----PONTO ÚNICO: SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE PORMENOR DO CRAFUNCHO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:-----

----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

----“Considerando que:-----

----A Câmara, nos termos do previsto na alínea b) do nº. 1 do artigo 126º. do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na Reunião Extraordinária de 22 de março de 2018 deliberou aprovar a proposta de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor do Crafuncho e o respetivo estabelecimento de medidas preventivas, ao abrigo do nº. 2 do artigo 134º. do mesmo diploma.-----

----A Assembleia Municipal de Mortágua, em sessão extraordinária realizada a 28 de março



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

de 2018 deliberou determinar a suspensão parcial do Plano de Pormenor do Crafuncho bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a respetiva área, por um período de dois anos, prorrogável por mais um ano, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.-----

----De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT esta deliberação foi publicada em Diário da República 2ª. Série, através do Aviso n.º 5324/2018, de 19 de abril de 2018.-----

----Em conformidade com o Regime dos Instrumentos de Gestão Territorial, a par da suspensão parcial do Plano com o estabelecimento de medidas preventivas foi determinado pela Câmara Municipal a abertura de procedimento de alteração daquele instrumento de planeamento territorial.-----

----Os trabalhos de elaboração da alteração ao Plano estão a ser desenvolvidos pela empresa responsável para o efeito.-----

----As atuais circunstâncias excecionais que o país e o mundo vivem há quase um ano, pela conjuntura da pandemia COVID -19, têm acarretado fortes limitações aos trabalhos de alteração do plano pela complexidade dos trâmites e encadeamento dos mesmos, não obstante, no âmbito das medidas excecionais tomadas no atual contexto epidemiológico foi aditado, pelo Decreto-Lei , n.º.20/2020 de 01 de maio, o artigo 35.º. D, ao Decreto-Lei n.º. 10-A/2020 de 13 de março, normativo que introduziu regras de suspensão de prazos para os planos municipais.-----

----O volume e sistematização dos trabalhos, análise e ponderação da situação existente a regularizar, relevam para a complexidade do processo de alteração do plano.-----

----A constante publicação de legislação com influência direta e indireta no processo em curso designadamente: O programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) estabelecida pela Lei n.º. 99/2019, de 5 de setembro, que é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define os objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional, e constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial; O Decreto-Regulamentar que procede aos conceitos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, estabelecido pelo Decreto-Regulamentar nº.5/2019, de 27 de setembro, designadamente aos indicadores e parâmetros, bem como os relativos à simbologia e à sistematização gráfica, a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.-----

----Face ao exposto:-----

----Não tendo ainda sido concluído o procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Crafuncho, mantêm-se as circunstâncias, os pressupostos e os fundamentos que determinaram a sua suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas para a respetiva área de intervenção.-----

----Verifica-se nestes termos, ao abrigo do nº.1 do artigo 141º. do Decreto-Lei nº. 80/2015, de 14 de maio - que aprovou a Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - a necessidade da prorrogação, por mais um ano, do prazo da vigência da suspensão e das medidas preventivas do Plano de Pormenor, com efeitos retroativos a partir de 20/04/2020, data em que terminou o prazo inicial.-----

----Assim, proponho que a Câmara delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal a proposta de prorrogação, por mais um ano, a contar data em que terminou o prazo inicial, 20/04/2020), do prazo de vigência da suspensão parcial do Plano de Pormenor do Crafuncho e medidas preventivas para a respetiva área - em anexo à presente proposta -, de acordo com o estabelecido nos artigos 137º. 138º. 141º. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.”-----

----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal a proposta de prorrogação, por mais um ano, a contar data em que terminou o prazo inicial, 20/04/2020), do prazo de vigência da suspensão parcial do Plano de Pormenor do Crafuncho e medidas preventivas para a respetiva área - em anexo à presente proposta-, de acordo com o estabelecido nos artigos 137º. 138º. 141º. do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

----Mais foi deliberado por unanimidade, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, requerer ao Presidente da Assembleia Municipal a



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

convocação de uma sessão extraordinária deste órgão para a apreciação e aprovação deste assunto.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34º. do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, conjugado com o número 3 do artigo 57º. da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezanove horas e quarenta e cinco minutos.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim

Rosa Maria Ferreira Beada

Secretário do Órgão e

pelo Senhor Presidente.-----